



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

Ofício n. 096/2015

Assaí, 21 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem este a finalidade de encaminhar, para análise e aprovação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º, IV, “b” da Lei nº 889/2005, que trata dos critérios de isenção do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para entidades assistenciais ou não declaradas de utilidade pública.

Aproveito o ensejo para protestar á Vossas. Excelências votos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal

À Sua Excelência Senhor
Presidente Amarildo Aparecido Correa
Câmara Municipal
N/Cidade.



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assaí.pr.gov.br
www.assaí.pr.gov.br

PROJETO DE LEI SOB N. 025/2015

SÚMULA: Altera a Lei nº 889/2005, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e critérios para a sua concessão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º, IV, “b” da Lei nº 889/2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º...

IV – ...

...

b) nos casos de entidades assistenciais, sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 21 DE MAIO DE 2015.

MICHELE CRISTINA BAZO LUIZ ALBERTO VICENTE

Chefe de Gabinete

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ

Av. Rio de Janeiro, 720 - 1º Andar - Fone (43) 3262-1313 - CEP 86.200-00
Correio Eletrônico: pmassai@assai.pr.gov.br
www.assai.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto e Lei visa alterar a Lei nº 889/2005, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e os critérios para a sua concessão.

A alteração se faz necessária, pois muitas entidades de utilidade pública já reconhecida pelo Município não conseguem ter isenção do IPTU de seus imóveis, devido a não se enquadrarem na definição de entidades assistenciais.

Em nosso entendimento, apesar dessas entidades não se enquadrarem como assistenciais, elas tem sua utilidade pública reconhecida e também mereçam ter a isenção do IPTU, o que muito contribuirá para que elas possam continuar prestando serviços relevantes para a população e o município como um todo.

Quanto a eventuais impactos orçamentários que esta Lei poderia ter, eles já estão previstos na LDO e na LOA, quando essas normas tratam das isenções.

Sendo o que tínhamos a justificar, pedimos e contamos com o apoio e voto dos nobres vereadores para implementação dessa importante medida em nosso município.

É a justificativa.

LUIZ ALBERTO VICENTE

Prefeito Municipal